Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Piraí (RJ), 06 de maio de 2021.

Ofício nº 118/2021.

Protocolo Geral da ALERJ
15:59 06/05/2021 n.7162

Exmo. Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência cooperação federativa visando a averiguação, bem como adoção das medidas coercitivas e legais concernente a apuração de irregularidades no cumprimento do quadro de horários, supressão, alteração de rotas e itinerários, impedimentos e obstacularização do transporte de passageiros com direito à gratuidade de idosos e estudantes pela Empresa Viação Expresso Real Rio Ltda.

Na mesma direção, esclareço a Vossa Excelência de que o Poder Legislativo Municipal tem recebido sucessivas denúncias e reclamações de munícipes de que a Empresa Viação Expresso Real Rio Ltda, procedeu alterações da estrutura das linhas intermunicipais, partindo do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica sem permissão do DETRO.

Da mesma forma, o Poder Legislativo Municipal recebeu sucessivas reclamações de de que a Empresa, Viação Expresso Real Rio Ltda, **procedeu ao aproveitamento das linhas e itinerários, partindo do Distrito de Ponte Coberta**, localizado no município de Paracambi, portanto, **Cidade circunvizinha ao município de Piraí**, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica fazendo **todo o trajeto com um desvio chamado "Via Cacaria", sem permissão do DETRO ou do poder concedente**.

A concessionária dos transportes públicos intermunicipal não está prestando um serviço público adequado, seguro e eficiente, **especialmente nas linhas intermunicipais originadas do Distrito da Cacaria, neste Município**, nos seus diferentes percursos, itinerários e horários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica, razão pela qual os moradores do Distrito da Cacaria, neste Município, usuários das linhas ficam sujeitos ao uso de transportes inadequados ofertados pela Viação Expresso Real Rio Ltda.

A Empresa não disponibiliza números suficientes de coletivos para atender a demanda da população, idosos, gestantes, trabalhadores e para cumprir os horários estabelecidos pelo poder concedente, razão pela qual a concessionária não tem prestado um serviço de transporte público adequado para os usuários que residem na cidade de Piraí, mas que trabalham nas cidades de Seropédica, Itaguaí, Nova Iguaçu ou Rio de Janeiro, dentre outras.

É cristalina as violações aos direitos dos usuários do serviço público de transportes nas linhas intermunicipais, sob a concessão da Viação Expresso Real Rio Ltda, com partida do Distrito da Cacaria, neste Município, nos seus diferentes itinerários, com destino a Campo Grande, Itaguaí e Seropédica, tendo em vista as sucessivas queixas, denuncias, reclamações do sistema de transportes público intermunicipal recebidas setor de Ouvidoria da Câmara.

Excelentíssimo Presidente, os efeitos negativos de um transporte público intermunicipal deficitário, caro e de má qualidade não estão restritos à questão da mobilidade urbana. Prejudicam também outras áreas vitais para a vida do cidadão, como saúde, educação, finanças, emprego, renda e cultura, apontando que na seara da educação tais dificuldades para mobilidade urbana afetam diretamente o rendimento escolar de jovens e crianças, que ficam cansados e com o sono sacrificado, tendo em vista que muitos moradores do Distrito da Cacaria, neste Município, fazem suas compras, estudam e trabalham fora do Distrito.

É importante frisar, de que se o Poder Concedente deverá adotar as medidas necessárias de retomadas do transportes público no Distrito da Cacaria, de modo estruturados por um plano de transporte, este fato poderá permitir ao cidadão de viver em uma cidade com mais qualidade de vida e com maior atratividade de negócios. Ao mesmo tempo, uma cidade menos poluente, menos congestionada, com tarifas menores, com menos acidentes de trânsito e com menos internações hospitalares decorrentes da poluição e acidentes automobilístico.

Nota-se, **que o desrespeito não ocorre somente com relação à alteração de itinerário sem autorização do órgão gestor, mas também com relação aos horários de viagens e, até mesmo, a não realização de viagens**, consubstanciando tal conduta em verdadeiro descaso com o usuário do transporte público coletivo.

Nesse sentido, esclarecemos a Vossa Excelência de que foram expedidos diversos ofícios ao Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro que, **fiscalizando as linhas investigadas, constatou que os problemas são na Linha 438P – Cacaria – Seropédica S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado e Linha 709P – Cacaria – Vila Geni S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado**, constatou a interrupção dos serviços ofertados para o qual a Viação Expresso Real Rio Ltda é detentora da concessão, bem como ficou demonstrado o aproveitamento das linhas e itinerários partindo de Ponte Coberta, município de Paracambi, a saber: Linha 439P – Ponte Coberta – Seropédica S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado e linha 744P – Campo Grande – Ponte Coberta S/VIA – Urbano sem Ar Condicionado, fazendo percurso intitulado "Via Cacaria".

Assim sendo, uma das providências que poderia ser tomada pela Administração Pública Estadual é a decretação de caducidade da concessão, vez que, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, cabe ao poder permitente, no caso, o Estado do Rio de Janeiro, tendo o Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, como Órgão Regulador dos transportes públicos, declarar a caducidade do contrato de permissão

Apesar do notório descaso e desrespeito com que a Viação Expresso Real Rio Ltda, permissionária de transporte público intermunicipal, trata tanto os usuários do serviço quanto ao próprio órgão concedente, Estado do Rio de Janeiro, bem como o Departamento de Transportes Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ que optam por mantem-se numa postura escancaradamente conivente com tal situação, negando-se a realizar licitação para conceder as permissões do transporte público coletivo a quem de fato tenha condições e se comprometa a prestá-las de maneira satisfatória, conforme estabelece a Constituição Federal, artigos 170 e 175.

Contudo, como já foi dito, não há qualquer intenção por parte da Administração Pública Estadual em mudar esse quadro. Há um claro objetivo de manter a tradicional imunidade dos atuais operadores, colocando em risco até mesmo a segurança dos usuários. Sem o devido processo licitatório, o resultado não poderia ser outro, senão a cartelização, a ausência total de competitividade, as extorsivas tarifas e a perpetuação de serviços cada vez mais precários e deficientes conforme os ofertados pela Viação Expresso Real Rio Ltda.

Se a permissionária não é capaz de prestar um serviço condizente com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei Federal nº 8.987/95, **ao poder permitente cabe o dever de extinguir o contrato, retomando para si o serviço até que se realize licitação para a escolha de uma nova empresa, capaz de prestar o serviço de forma segura e adequada**.

Assim sendo, e com o primordial interesse de atender às solicitações apresentadas pelos munícipes que buscam atendimento nos diversos setores empresariais, organizações públicas e privadas sediadas no Município, bem como de turistas e comerciantes que dependem do transporte coletivo para realizarem o traslado compreendido entre suas residências e o comércio do Distrito da Cacaria, neste Município.

Na mesma oportunidade, **pede a Vossa Excelência que seja designada Audiência Especial, presencial com representantes do DETRO, da Câmara de Vereadores de Piraí e da Secretaria de Transportes, bem como da Viação Expresso Real Rio Ltda, visando a retomada das tratativas de retorno do transporte público do Distrito da Cacaria**.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento;

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente

À Sua Excelência o Senhor,
DEPUTADO DIONISIO LINS.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTES - ALERJ.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PALÁCIO TIRADENTES
Rua Primeiro de Março, s/nº, Praça XV, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-090.